UTE I PAMPA SUL S.A.

Usina Termelétrica Miroel Wolowski

CONTRATO N.º 1.702 Pelo

presente instrumento particular:

1. USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, geradora de energia elétrica na condição de Produtor Independente, com filial na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada SEIVAL — TRIGOLANDIA (Antiga RS-84), CEP 96.495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 04.739.720/0002-05, neste ato representada por seus representantes legais adiante assinados (doravante denominada simplesmente "Contratante"); e

2. IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Bairro Estreito, CEP 88.075-000, inscrito no CPF sob o n.º 08.267.977/0001-81, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) adiante assinado(s) ("Contratada");

(denominadas em conjunto "Partes" e de forma genérica e individual "Parte");

firmam este Contrato de consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC), para a UTE Pampa Sul ("Contrato"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 . É objeto deste Contrato a consultoria e desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para a Usina Termelétrica Pampa Sul (Candiota — RS), em conformidade com o Anexo A, doravante denominado "OBJETO".

2. O Objeto será executado no Municípios de Candiota-RS e Florianópolis-SC,

3. Os seguintes documentos são parte integrante e indissociável do Contrato, sendo que as obrigações indicadas em qualquer um deles poderão ser exigidas como se constassem de todos, prevalecendo, em caso de divergência, ambiguidade, inconsistência, discrepância ou conflito, o texto do Contrato sobre o dos anexos e sendo a ordem de precedência dos anexos determinada segundo a ordem alfabética, ou seja, o Anexo A prevalece sobre o Anexo B e assim por diante:

- Anexo A — Proposta Comercial s/n, de 26 dejunho de 2018.

4. A menos que o contexto requeira o contrário, (i) as palavras no singular incluirão o plural e vice-versa; (ii) os cabeçalhos dos itens, os subitens, os negritos e os sublinhados foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação do Contrato; (iii) as referências aos itens e subitens constituem referências aos itens e subitens deste Contrato, salvo especificação em contrário; (iv) quaisquer referências

a quaisquer Leis incluirão referências a quaisquer Leis que alterem, prorroguem, consolidem ou substituam as Leis vigentes ou que tenham sido alteradas,

prorrogadas, consolidadas ou substituídas pelas Leis vigentes, incluindo quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou demais legislações subordinadas, promulgadas nos termos das Leis em questão; e (v) referência a "pessoa" ou pessoas" incluirá pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades ou associações sem personalidade jurídica, bem como setiS representantes, sucessores e cessionários.

5. Qualquer menção a Leis significará menção a quaisquer atos oficiais e vinculativos de qualquer autoridade pública governamental ou judicial, incluindo disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, tratados, regulamentos, instruções, instruções normativas, portarias, resoluções, diplomas legais, ordens, declarações, deliberações e interpretações oficiais, sentenças, decisões, medidas, liminares, normas, regulamentação do setor e demais atos legais ou normativos oriundos de autoridade competente que estejam em vigor e cujo teor seja aplicável ao Contrato, às Partes e ao Objeto.

6. A Contratada declara que verificou as informações contidas no Contrato e nos seus anexos, sendo essas completas e satisfatórias para permitir o seu exato cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1 . A Contratada deve executar o Objeto na forma, prazo e qualidade previstos no Contrato e seus anexos, refazendo, às suas expensas, tudo o que for executado em desacordo com o Contrato ou que apresente defeitos ou vícios.

2. A Contratada deve cumprir as normas estabelecidas pela Contratante para o acesso às suas dependências, inclusive em relação à sua identificação, vestuário adequado e permanência somente em áreas autorizadas pela Contratante.

3. A Contratada é exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, hospedagem, locação de veículo, alimentação, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos ("Materiais"), utilizados ou necessários para a execução e conclusão do Objeto, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade em relação aos Materiais. Todos os Materiais deverão ser claramente identificados como sendo de propriedade da Contratada, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequados à execução do Contrato.

4. A Contratada é também exclusivamente responsável, às suas custas, pela instalação, monitoramento, proteção, manutenção e licenciamento de quaisquer hardwares e softwares necessários à correta execução do Contrato e pelos

equipamentos da Contratante utilizados para a instalação e utilização desses hardwares e softwares.

5. A Contratada, desde já, concorda em se submeter ao controle de acesso físico e lógico dos sistemas computacionais da Contratante, aos processos de autorização de acessos e privilégios dos usuários e ao monitoramento do uso dos sistemas e demais recursos de informações da Contratante, responsabilizando-se pelo correto uso e pelo sigilo principalmente do identificador de usuário (ID) e senhas de acesso.

6. A Contratada é a única responsável pela comunicação e solicitação do cancelamento de seus direitos de acesso.

7. A Contratada tem a responsabilidade de informar imediatamente à Contratante a ocorrência de violação de senhas de acesso utilizadas e da divulgação indevida de informações relacionadas aos processos de negócio da Contratante ou de informações pessoais.

8. A Contratada deve obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas, mantidas e cumpridas, às suas custas exclusivas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros, permissões, alvarás e outros instrumentos similares ("Licenças") necessários à execução do Contrato.

9. A Contratada assume total responsabilidade pelas suas ações e omissões, incluindo açóes e omissões relacionadas ao uso dos sistemas e demais recursos de informação da Contratante, principalmente, mas não se limitando, ao uso de sistemas aplicativos, ambiente de rede, Internet, correio eletrônico e ilicitude do conteúdo armazenado.

10. A Contratada deve conduzir a execução do Objeto em estrita observância aos padrões de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infraçóes cometidas.

11. A todo o tempo, durante a vigência deste Contrato, a Contratada deve se manter plenamente informada e deve observar e cumprir, em todos os aspectos, as Leis aplicáveis à execução e conclusão do Contrato e às atividades da Contratada.

12. A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à Contratada a apresentação de documentação comprobatória e evidências do cumprimento das obrigações da Contratada, incluindo cumprimento das Leis. A Contratada se compromete a fornecer à Contratante os esclarecimentos, documentação, informações e explicações solicitados, com todas as provas adequadas e com o nível exigido de exatidão e integralidade, dentro do menor prazo possível.

13. Caso a Contratada deixe de fornecer os esclarecimentos, documentos e informações solicitados ou não os forneça à Contratante de forma satisfatória, a Contratante



poderá imediatamente adotar as seguintes medidas: (i) estabelecer os planos de ação que a Contratada deverá adotar para as devidas correçóes e adequações; (ii) bloquear a entrada da Contratada nas instalações da Contratante; elou (iii) suspender todos os pagamentos devidos a partir da data da confirmação de não conformidade, até a data da efetiva regularização.

14. A Contratada se compromete a diversificar sua carteira de clientes, buscando fornecer a outras empresas atividades idênticas ou não ao Objeto. A Contratada deve imediatamente informar à Contratante sobre qualquer risco de dependência econômica, de modo que as Partes possam em conjunto analisar alternativas possíveis. Em qualquer caso, inclusive na hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, a Contratante não poderá ser responsabilizada por quaisquer motivos com base na dependência econômica.

15. A Contratada, no tocante à saúde e segurança no trabalho, se obriga a:

a) Atender ao disposto na NR 16, no que tange aos adicionais de periculosidade e insalubridade, conforme estabelecido pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Contratante;

b) Em situações que apresentem riscos iminentes de incidente, danos à propriedade ou interrupção do processo, tomar açóes imediatas para interromper práticas ou atividades inseguras e corrigi-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1 . A Contratada será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação das instalações da Contratante onde o Objeto será executado ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela Contratante ou colocadas à disposição da Contratada, devendo respeitar as normas da Contratante para o acesso e manutenção de tais instalações.

2. A Contratada não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento da Contratante, devendo, às suas custas exclusivas, reparar todos os danos que causar, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da Contratante

3. Cabe à Contratada notificar à Contratante sobre quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da Contratante que estejam sob a sua responsabilidade e estejam afetando o desempenho do Objeto, no prazo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade ou defeito. Na falta de aviso nesse prazo, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. A Contratada se obriga a cumprir as Leis sobre Segurança e Medicina do Trabalho. A Contratante será responsável, às suas custas, pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando necessários ou quando necessário.

2. A Contratada deverá fornecer à Contratante antes do início da execução do Objeto seu Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e deverá acatar as recomendações específicas feitas pela Contratante, sob pena de suspensão do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

1. A Contratante terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, o Objeto, devendo a Contratada facilitar a fiscalização e fornecer toda a documentação, detalhes e acesso necessário, sendo que tal fiscalização não diminuirá ou eximirá a Contratada das responsabilidades por ela assumidas neste Contrato.

2. Verificada, pela Contratante, pelas fiscalizações das Autoridades do Trabalho, Fiscais ou pelos órgãos de meio ambiente, qualquer irregularidade na execução do Objeto, ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, a Contratante, mediante notificação à Contratada, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso esses não sejam prontamente sanados pela Contratada dentro do prazo fixado na notificação da Contratante, esta poderá suspender o Objeto, ficando a Contratada sujeita a todas as sanções e penalidades previstas aqui e na NR 28, inclusive à suspensão do pagamento, sem prejuízo do direito da Contratante de rescisão do Contrato.

3. Nos casos previstos neste Contrato em que houver a suspensão do pagamento por culpa da Contratada, esta deverá continuar a execução do Objeto conforme os termos e condições do Contrato.

4. As consequências de qualquer autuação que a Contratante sofrer por parte das autoridades licenciadoras elou fiscalizadoras que seja devido ao não atendimento dos requisitos legais de saúde e segurança no trabalho, tributários elou meio ambiente por parte da Contratada, será repassada à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, indenizações, despesas judiciais e outras obrigações oriundas da assinatura de Termos de Compromissos compensatórios.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. A Contratada não poderá utilizar qualquer subcontratado na execução do Objeto sem a prévia autorização escrita da Contratante.

2. Caso a Contratante, a seu exclusivo critério, autorize a subcontratação, deverão ser observados e cumpridos pela Contratada os seguintes requisitos mínimos:

a) O subcontratado responderá diretamente à Contratada;

Estrada SEIVAL - TRIGOLANDIA (Antiga RS-84), CEP 96.495-000 - Candiota - Rio Grande do Sul Brasil. Fone/Phone: +55 (53) 3245-4000 - www.tractebelenergia.com.br - webmaster@tractebelenergia.com.br

b) A subcontratação não acarretará qualquer despesa ou custo adicional para a Contratante;

c) A Contratada deverá fazer com que o subcontratado cumpra todas as obrigações constantes deste Contrato e todo e qualquer inadimplemento, culpa ou fato ocasionado pelos subcontratados, relacionado ao Contrato e ao seu Objeto, será considerado como tendo sido cometido pela própria Contratada, respondendo a Contratada diretamente como se tivesse sido ela a responsável;

d) A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do Objeto subcontratado e pelo cumprimento de todas as obrigações e previsões deste Contrato;

e) Todas as obrigações fiscais, legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda, ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelo Poder Público e pelas autoridades fiscais competentes, relativas aos subcontratados, à Contratada ou por terceiros ligados aos subcontratados ou Contratada serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser por ela integralmente assumidas. A Contratada ficará responsável pelos atos, omissões, faltas, negligência, imprudência e imperícia de qualquer subcontratado; e

f) Não são permitidos faturamentos diretos a qualquer subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

1. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a qualquer momento mediante acordo entre as Partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO

1 . A Contratante poderá, de forma imotivada e a qualquer tempo, suspender a execução do Objeto, ou de parte dele, desde que notifique a Contratada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

2. Se a suspensão durar mais que IO (dez) dias, a Contratante deverá reembolsar a Contratada pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que, a critério da Contratante, sejam diretamente decorrentes da suspensão do Objeto.

3. Não será devido o reembolso de despesas se a suspensão:

SKPR

a) Ocorreu por falta ou culpa da Contratada na execução do Contrato, inclusive se o Objeto não estiver sendo executado de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

b) Ocorreu por motivos de caso fortuito ou força maior, conforme disposto neste Contrato;

c) Foi necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial ou por motivo de segurança.

CLÁUSULA NONA - VALOR TOTAL DO CONTRATO

1 . O valor total deste Contrato é de R$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), referido à data de sua assinatura pelas Partes.

2. A Contratante pagará à Contratada pela execução e conclusão do Objeto somente os valores expressamente constantes deste Contrato.

3. A Contratada declara conhecer todas as condições e circunstâncias que afetam os preços constantes do Contrato, estando eles fixados de forma compatível com tais condições e circunstâncias e com a prática do mercado, já contemplando todos os custos diretos e indiretos da Contratada relativos à execução do Objeto, incluindo encargos, contribuições, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE/REVISÃO

1 . Os preços constantes do Contrato são fixos, firmes e irreajustáveis, sendo que a Contratada não terá direito a qualquer aumento, correção ou revisão dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo.

2. A partir da data de assinatura do Contrato, a criação, alteração ou extinção de tributos diretamente incidentes sobre o Objeto implicará na revisão automática dos preços, para mais ou para menos.

3. Quaisquer (i) subsídios diretos; ou (ii) os benefícios, incentivos ou vantagens fiscais e de outra natureza, inclusive isenções e financiamento ou diferimento do pagamento de tributos, diretamente relacionados aos tributos incidentes sobre o Contrato e o Objeto, que comprovadamente modifiquem os custos tributários previstos pela Contratada, serão entendidos como mudança de legislação, ensejando redução do preço proporcionalmente a tais benefícios,
independentemente da assinatura de Termo Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão realizados conforme descrito abaixo:

1 .1 R$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais), pagos mediante a assinatura do contrato e aprovação pela CONTRATANTE, conforme o

Anexo A, descrito no item 1 da Cláusula Segunda — Obrigações e Responsabilidades Da Contratada;

1 .2 R$ 23.480,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais), pagos conforme cronograma de atividades, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, conforme as atividades descritas no OBJETO do CONTRATO, conforme o Anexo A, descrito no item 1 da Cláusula Segunda — Obrigações e Responsabilidades Da Contratada;

1 .3 R$ 23.480,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais), pagos mediante a entrega do "OBJETO" contratual e aprovação pela CONTRATANTE, conforme o Anexo A, descrito no item 1 da Cláusula Segunda — Obrigações e Responsabilidades Da Contratada.

2. Os pagamentos serão efetuados em depósito bancário da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento de cobrança relativo aos eventos realizados e atestados pelo Representante da CONTRATANTE.

3. A CONTRATANTE procede aos seus pagamentos nos dias 05, 15, 25 de cada mês.

4. Para se habilitar ao recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir em 02 (duas) vias a Nota Fiscal, correspondente às atividades executadas e atestadas pela CONTRATANTE e, apresentá-la a CONTRATANTE até 15 (quinze) dias úteis antes do prazo de vencimento. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados da CONTRATANTE, constantes do preâmbulo deste CONTRATO.

5. Caso a CONTRATADA emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá enviar o(s) arquivo(s) PDF para o endereço: guilherme.cura@engie.com. Esse documento somente terá legitimidade fiscal após efetuada a consulta da NFe, pelo destinatário, no site da Secretaria da Fazenda: www.nfe.fazenda.gov.br e constatada a sua veracidade. O pagamento só será liberado após verificação da validade e autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no website da Secretaria da Fazenda.

6. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal em 02 (duas) vias, constando o número deste CONTRATO, para o seguinte endereço:

Usina Termelétrica Miroel Wolowski

TERMELETRICA

ÉTRICA PAMPA SUL S.A.
Wolowski
kaczuk Curã
Trigolândia (Antiga RS-84), KM 03
- Candiota - Rio Grande do Sul – Fone: (53) 3245-4007
0/0002-05

Seival_ Trigolândia

USINA
ugou UTE Miroel Wolowski
A/C Guilherme Tkaczuk Curá
Estrada
CEP 96.495-000- Candiota CNPJ:
04-739.720/0002-05

ia Termelétrica M

Inscrição Municipal: 9.796.028 Inscrição Estadual:
3.440.010.076

7. A não apresentação no prazo citado do item 4, importa na prorrogação do vencimento, devendo o pagamento, ser efetuado no dia 5 ou 15 ou 25 subsequentes, respeitando-se, sempre, o prazo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação do documento de cobrança.

8. A Nota Fiscal deverá ser emitida por seus valores globais, devendo constar no corpo da mesma as seguintes informações:

Descrição da Nota Fiscal:
Consultoria para desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) da Usina Termelétrica Pampa Sul (Candiota — RS).
(Item 17.01 da Lei Complementar 116/2003).
Impostos Incidentes:
Contrato N^{O} 1.702.

9. Na hipótese da CONTRATANTE não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição Mensal, deverá apresentar contestação em até 5 (cinco) dias contados do seu recebimento, solicitando a revisão da parte controversa. Nesse caso, o pagamento será automaticamente suspenso e somente será efetuado no primeiro dia 05, 15 ou 25 imediatamente seguinte ao décimo dia útil após a resolução do conflito e o recebimento, pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal com os valores aceitos por ambas as PARTES.

10. A CONTRATANTE não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta cláusula. Todavia, quaisquer

pagamentos feitos em atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE estarão sujeitos a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês.

11. É expressamente vedada a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta cláusula, em especial a cobrança bancária mediante boleto, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

12. A CONTRATANTE terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA o valor de qualquer débito da CONTRATADA, incluindo os decorrentes da aplicação de multas ou de outras penalidades previstas neste CONTRATO ou em outros contratos firmados entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

1. Caso a Contratada não cumpra com quaisquer de suas obrigações, na primeira falta incorrerá em uma multa diária, não compensatória, correspondente a 1% (um por

cento) do valor do faturamento do mês em curso, não capitalizável, contada do descumprimento da obrigação até o cumprimento das exigências, independente de prévia notificação pela Contratante.

2. Caso o descumprimento por parte da Contratada seja instantâneo, momentâneo ou corrigido imediatamente, será aplicada a multa calculada nos termos do item acima, no valor correspondente a 1 (um) dia, independente de prévia notificação pela Contratante.

3. No caso de reincidência, a multa diária acima será elevada para 2% (dois por cento) do valor do faturamento do mês em curso, igualmente não capitalizável e não compensatória.

4. Se a Contratada não concluir o Objeto de acordo com todas as condições estabelecidas no Contrato, incorrerá em uma multa, não capitalizável e não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da reparação dos prejuízos causados à Contratante.

5. Em nenhum caso a aplicação da multa eximirá a Contratada de adimplir a obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1 . O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a Contratante e a Contratada na execução do Objeto, a qual atua de forma autônoma, sem relação de emprego e assumindo o risco de sua atividade.

2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto.

3. A Contratante, do pagamento devido à Contratada em consequência da execução do Objeto, deduzirá a parcela relativa aos encargos, contribuições e tributos de responsabilidade da Contratada, cuja dedução na fonte seja obrigatória.

4. Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da Contratada relativamente aos encargos, contribuições e tributos, a Contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à Contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da Contratante conforme o Contrato.

5. Fica expressamente acordado que se a Contratante tomar conhecimento ou for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a Contratada de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou

no caso da Contratante já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a Contratada, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a Contratante poderá reter a totalidade dos pagamentos devidos à Contratada para cumprimento de tais obrigações da Contratada ou, a seu critério, reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

6. A Contratada deve garantir os direitos humanos fundamentais e os direitos do trabalhador, incluindo o de livre associação, de negociação, remuneração justa e benefícios, deve combater toda e qualquer forma de discriminação e não deve utilizar mão de obra infantil, forçada elou compulsória em quaisquer de suas atividades. A Contratada deverá exigir de todos os seus subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores o cumprimento dessas obrigações, obrigando-se a denunciar aos órgãos competentes os casos que porventura vier a ter conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1 . A Contratante poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratada, em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Se a Contratada descumprir qualquer de suas obrigações previstas no Contrato e deixar de corrigi-las no prazo fixado pela Contratante;

(b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada da Contratada;

(c) Atraso ou lentidão na execução do Objeto por parte da Contratada, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão no(s) prazo(s) estipulado(s);

(d) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia grave por parte da Contratada ou eventuais subcontratados, reiterada e devidamente comprovada durante a execução do Objeto;

(e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Objeto;

(f) Por sua conveniência, mediante aviso prévio à Contratada de 10 (dez) dias.

2. A Contratada poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à Contratante, em qualquer das seguintes hipóteses:

(a) Se a Contratante deixar de cumprir sua obrigação de pagar os preços nos termos deste Contrato e deixar de corrigir tal falta no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação da Contratada especificando a falta e exigindo que a Contratante a corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão se o não pagamento estiver de alguma forma justificado no Contrato;

(b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, da Contratante.

3 Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, sua execução ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 15 (quinze) dias consecutivos.

4. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão. As obrigações em andamento e o pagamento daquilo já executado, desde que tenha sido aceito pela Contratante, subsistirão até que sejam integralmente cumpridas.

5. Em caso de rescisão do Contrato, as Partes terão direito às indenizações aqui previstas, sem prejuízo do direito de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

1. Durante o prazo deste Contrato e por todo momento após o seu término ou rescisão por qualquer motivo, as Partes deverão manter a existência e o conteúdo do Contrato estritamente confidenciais, tratando essas informações confidenciais, escritas ou verbais, trocadas ou disponibilizadas entre si, ou que venham a tomar conhecimento como resultado do Contrato com absoluto sigilo, não devendo reveláIas ou transmiti-las a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

2. As Partes somente utilizarão as informações confidenciais para a consecução dos fins e objetivos deste Contrato e não as utilizarão para outros fins e objetivos sem a autorização prévia e escrita da outra Parte, limitando a divulgação das informações confidenciais estritamente às pessoas que precisam saber das mesmas para a execução do Contrato e garantindo que essas pessoas e seus funcionários, oficiais, diretores, acionistas, proprietários e beneficiários obedeçam as disposições desta cláusula.

3. Essa obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) à época em que tiverem sido obtidas sejam ou, após sua divulgação ou obtenção, tornem-se de domínio público, exceto se em decorrência de uma divulgação efetuada em violação aos termos do Contrato ou de eventual acordo de confidencialidade; (ii) sejam ou tornem-se disponíveis à Parte de forma comprovadamente independente, a partir de terceiro que tenha o direito de divulgar tais informações no momento em que seja divulgada ou obtida pela Parte, sem violação deste Contrato ou de quaisquer obrigações de confidencialidade.

4. As informações poderão ser reveladas: (i) se tal revelação for exigida por Leis (por exemplo, para fins contábeis e tributários); ou (ii) a critério da Contratante se uma terceira parte tiver uma necessidade legítima de saber (por exemplo, para entidades do setor público ou para fins de registros ou auditorias); ou (iii) se tal revelação for para conselheiros externos da Contratante, afiliadas da Contratante ou para proteger os interesses da Contratante,

5. Cada Parte demandada a divulgar informações confidenciais deverá comunicar à outra Parte, prontamente e antes de qualquer divulgação, desde que referido comunicado não sujeite a Parte demandada, suas afiliadas e representantes a qualquer infração, penalidade, multa, revelia ou prejuízo, sobre qualquer eventual determinação judicial ou, ainda, de regra de qualquer bolsa de valores, que a obrigue a divulgar as informações confidenciais, ainda que parcialmente. A Parte demandada deverá informar ainda acerca do conteúdo da aludida solicitação ou exigência à outra Parte, a fim de permitir que esta última adote as medidas protetivas cabíveis ou outro recurso apropriado para resguardo de seus direitos e interesses. Caso renunciado por escrito o direito pela outra Parte ou caso a Parte não tenha obtido a medida protetiva perseguida tempestivamente, e as Partes, conforme o caso, tiverem aconselhamento legal de que a divulgação das informações confidenciais seja finalmente obrigatória, a Parte demandada poderá então divulgar somente a parte da informação confidencial consistente com a intimação ou solicitação, devendo obrigatoriamente requerer que as informações confidenciais reveladas recebam tratamento de sigilo nos termos e pelo prazo determinado neste Contrato.

6. No término, por qualquer motivo, do Contrato, a Contratada deve, mediante solicitação da Contratante, devolver à Contratante todas as cópias de informações confidenciais em sua posse relacionadas ao Contrato ou proceder à sua destruição. Apesar do disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia das informações confidenciais apenas para fins de obrigações tributárias, se aplicáveis, e para registros que devam ser mantidos conforme as disposições contratuais relacionadas à titularidade e propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TITULARIDADE

1. A propriedade, titularidade e todos os direitos sobre o Objeto, tais como relatórios, projetos, marcas, patentes, licenças, desenhos e documentação técnica ("Acervo"), pertencerão exclusivamente à Contratante ou a quem a Contratante indicar. Caso a Contratada, ao executar o Objeto, utilize quaisquer direitos de terceiros que possam afetar o subsequente uso do Acervo pela Contratante, a Contratada, desde já, concede ou de outra forma se obriga a obter e conceder à Contratante, sem qualquer ônus para ela, todas as autorizações ou Licenças necessárias para a Contratante usar e usufruir plenamente do Acervo, mantendo a Contratante a salvo de quaisquer reclamações, processos, danos, custos, ou encargos decorrentes da violação ou pretensa violação de patentes, direitos autorais, marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e material de terceiros.

2. A propriedade do Objeto será transferida automaticamente à Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou administrativo, no momento em que a Contratante efetuar o pagamento integral do valor dos elementos do Objeto ou quando estes forem entregues no local, o que ocorrer primeiro, sendo que no caso de retenção de pagamento justificada no Contrato, a transferência da propriedade se dará pela entrega do Objeto, a qual deverá ser feita normalmente no prazo contratualmente estipulado.

3. Não obstante a transferência de propriedade do Objeto, a responsabilidade pela proteção e custódia dos bens permanecerá com a Contratada até a conclusão satisfatória do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

1 . A Contratada, na qualidade de responsável pela execução do Contrato, deverá prontamente indenizar a Contratante, limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato, de toda e qualquer perda, dano, valor e custo causado à Contratante elou oriundo de reclamação, citação, intimação, autuação, multa, notificação, ação, processo ou condenação, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, incorridos pela Contratante em decorrência de: (i) descumprimento de qualquer obrigação da Contratada constante do Contrato; (ii) Objeto executado de forma inadequada; (iii) descumprimento de quaisquer Leis ou Licenças; ou (iv) violação, pela Contratada, de qualquer patente, projeto registrado, licença, direito de propriedade intelectual e industrial, direitos autorais, marca comercial ou nome comercial, em decorrência da execução do Objeto; em todos os casos isentando a Contratante de todo e qualquer vínculo de solidariedade.

Z As multas, autuações ou outras penalidades que a Contratante venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras elou fiscalizadoras, que sejam devidos ao não atendimento, pela Contratada, dos requisitos legais, inclusive os relativos às Leis anticorrupção, de direitos humanos, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, serão repassados à Contratada, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, não se aplicando, nesses casos, o limite estabelecido no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1 . A ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:

a) Estiver além do controle da Parte afetada;

b) Não seja o resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal Parte (ou de uma terceira pessoa sobre a qual tal Parte tenha ou deva ter controle, inclusive qualquer subcontratado);

Estrada SEIVAL - TRIGOLANDIA (Antiga RS-84), CEP 96.495-000 - Candiota - Rio Grande do Sul Brasil. Fone/Phone: +55 (53) 3245-4000 - www.tractebelenergia.com.br - webmaster@tractebelenergia.com.br

c) Não puder ser evitada, compensada, negociada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes; e

d) For a causa direta, impedindo à Parte afetada o cumprimento de suas obrigações previstas e assumidas no Contrato.

2. Os seguintes atos, sem a eles se limitar, não serão considerados pelas Partes como provenientes de caso fortuito ou força maior:

a) Greves elou interrupções trabalhistas, ou medidas de efeito semelhante, de eventuais subcontratados da Contratante, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;

b) Problemas elou dificuldades de ordem financeira;

c) Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução do Objeto;

d) Inadimplementos, erros, falhas ou atraso de eventuais subcontratados na execução do Contrato;

e) Condições climáticas que, considerando a história climática local, sejam esperadas e condições sísmicas ou outras condições ambientais que sejam previsíveis;

f) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.

3. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de caso fortuito ou força maior que tenha diretamente afetado o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência do fato: (i) informando o evento e sua natureza, (ii) descrevendo as obrigações impactadas e o tipo de impacto sofrido, (iii) estimando por quanto tempo tais obrigações ficarão suspensas e (iv) propondo medidas para o cumprimento das obrigações afetadas. O ânus da prova recairá sobre a Parte que alegar a ocorrência do caso fortuito ou força maior.

4. A Parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra Parte, para considerar ou não a alegação de caso fortuito ou força maior.

5. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelas Partes, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa enquanto durar o evento, não cabendo qualquer revisão dos preços constantes do Contrato ou pagamentos adicionais a qualquer das Partes. Nesse caso, as Partes devem cumprir normalmente as outras obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVAÇÃO

1. O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas Leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de

quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de açóes futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas Leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO

1 . Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários. A Contratada não poderá ceder ou transferir este Contrato a qualquer título, no seu todo ou em parte, oferecê-lo como objeto de penhor ou garantia ou ceder os créditos oriundos do Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 . Os termos e as condições estabelecidos no Contrato e em seus anexos são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das Partes com relação ao seu Objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas.

2. Nenhuma emenda, variação, extensão ou modificação do Contrato deverá entrar em vigor, a não ser que estabelecida por termo aditivo escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados das duas Partes e por 02 (duas) testemunhas.

3. Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes, não devendo a Contratada estabelecer nem assinar ou assumir contrato ou obrigações em nome da Contratante, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da Contratante nesse sentido, nem poderá a Contratada agir como autorizada ou capacitada a comprometer a Contratante ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da Contratante.

4 Caberá à Contratada, com a participação e o auxílio da Contratante, quando aplicável, elaborar toda e qualquer informação relacionada ao Contrato que vier a ser

solicitada pelo Poder Público, incluindo o órgão ambiental ou entidades da sociedade civil. A Contratada não poderá prestar qualquer informação diretamente nem entrar em contato com qualquer órgão público ou órgão regulador, incluindo seus funcionários, sem estar acompanhada por empregado da Contratante ou formalmente autorizada, por escrito, pela Contratante, sendo que a Contratante sempre será a responsável pelo envio do esclarecimento.

5. Caso uma das cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, substituída por outra disposição equivalente pactuada entre as Partes, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas.

6. Todos os avisos, comunicações, autorizações, solicitações, contestações, consentimentos, aprovações, delegações, informações ou notificações de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverão ser feitos por escrito e poderão ser enviados ou entregues pessoalmente ou pelos Correios, em qualquer caso, com prova de seu recebimento também por escrito ("Aviso de Recebimento", "de acordo" ou "recebido").

7. Durante o prazo deste Contrato, as Partes deverão pautar suas condutas observando o disposto no Código de Ética, na Política de Direitos Humanos, no Código de Meio Ambiente, na Política de Gestão Sustentável e na Política sobre as Mudanças Climáticas, encontrados no website www.engie.com.br, documentos que desde já declaram conhecer, cumprir e responsabilizar-se. A Contratada declara ainda que se pauta em compromissos similares em respeito à ética e desenvolvimento sustentável, e que nada neste instrumento será constituído de forma a obrigá-la a agir de forma distinta a esses códigos e políticas.

8. Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do Contrato, as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

9. A Contratada expressamente declara que conhece e aceita os termos da Política de Segurança de Informações da Contratante, submetendo-se a todos os seus procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

1. Fica eleito, para as questões derivadas do Contrato, o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido este Contrato e o firmam em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Candiota, 29 de junho de 2018.

Pela Contratante:

Nome:
Cargo: Marcos Figueira da Silva
Gerente de Obra
USINA TERMELÉTRICA MIROEL WOLOWSKI

Nome:
Cargo: Paulo Henrique Muller
Gerente de Contrato

Pela Contratada:

2º Subdistrito

Nome:
Cargo:

2º Subdistrito

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome do comprador responsável:
RG/CPF:

RG/CPF: acil}wrme Tkaczuk Curã
CPF: 980.978-141-53

Nome:
RG/CPF: Leonardo Vieira
060.371.039-50

Inga Böll
Controle Orçamentário

ANEXO A

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentação

A atenção para com a proteção de ativos organizacionais, sejam eles: infraestruturas, produtos, informações, processos elou pessoas, transformou-se em uma condição preponderante para consecução de objetivos estratégicos das organizações e de seus gestores.

De forma ampla e irrestrita, os esforços associados ao planejamento e gerenciamento de desempenhos desejados, passaram a exigir, com maior frequência, que seus gestores tomem decisões referentes a contextos subjetivos, pouco comuns a suas atividades primárias e permeadas de incertezas quanto as consequências de suas escolhas.

Desenvolvemos nossas atividades fundamentados em uma metodologia multicritério e construtivista, aplicando modelos de planejamento e gerenciamento formatados a partir de demandas existentes, de pressupostos reconhecidos como importantes por nossos clientes e alinhados aos requisitos legais que regulam os diferentes segmentos da segurança no Brasil.

Consolidamos nossas atividades na experiência profissional de uma equipe multidisciplinar, na formação acadêmica específica para a área da inteligência organizacional e, principalmente, no sucesso obtido junto aos clientes que utilizam nossas aplicações e serviços.

Izaias Otacilio da Rosa, Dr.[1]

[1] Oficial Superior da Polícia Militar de Santa Catarina (reserva remunerada); Doutor e Mestre em Engenharia de Produção (UFSC); MBA em Gestão da Segurança Empresarial (FECAP/SP); Especialista em Segurança (CES / ABSO).

IORSEC

inteligência Organizacional Estratégia em Segurança

E e.sz-/

Somos uma empresa especializada em inteligência organizacional e estratégias em segurança organizacional e empresarial, sendo desenvolvedora de soluções tecnológicas e gerenciais concebidas a partir de uma perspectiva construtivista e da avaliação de desempenho.

Com sede no município de Florianópolis (SC), atuamos em todo o território brasileiro, construindo conhecimento como estratégia para o apoio aos processos decisórios associados a contextos complexos.

Somos desenvolvedores do software de Avaliação de Desempenho PSEC (Performance Security), utilizado pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 para mensurar e apoiar a gestão da segurança sob sua responsabilidade.

Já utilizaram zUsso-s serpiços e s%ções

Rio2016

HIGH LINK

V'SICOOB

9 SOFTPIRn ANGELONI

FIESP FAZ INTELIGÊNCIA EM CONSTRUÇÕES

NSAarasil

National Security Academy

S Efibracon

HFlex EMPREENDIMENTOS COM SERVIÇOS

IVCSL

As atividades consultivas desenvolvidas para as empresas de segurança destacadas nesta página relacionam-se, dentre outros, a atendimentos específicos para seus clientes.

Proposta Comercial

Objeto da Proposta

A presente proposta tem como objeto o desenvolvimento do Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica (PDSIC) para a Usina Termelétrica Pampa Sul (Candiota — RS).

Infraestruturas Críticas

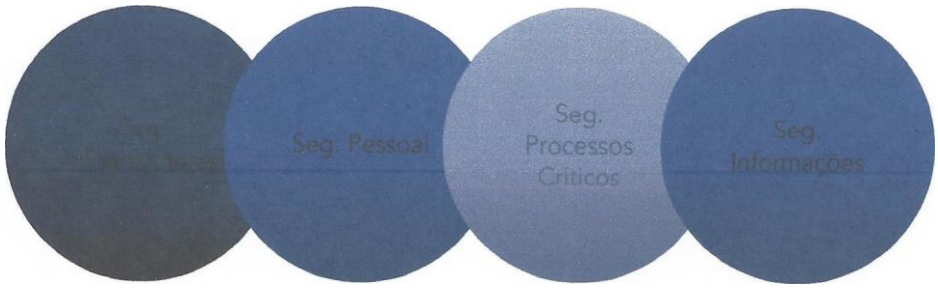
No escopo desta proposta "infraestruturas críticas" são entendidas como instalações físicas e ativos de interesse prioritário de um país elou de organizações, condição atribuída a UTE Pampa Sul.

O reconhecimento desta condição evidencia a atenção necessária para com as consequências decorrentes da interrupção, total elou parcial, de suas operações como fatores capazes de gerar perdas e impactar negativamente as metas e objetivos de seus gestores e stakeholders, resultando ainda, em perdas a diferentes setores produtivos da sociedade.

Conceito de Segurança

A segurança quando discutida sob o foco da proteção de infraestruturas críticas alinha-se, para fins deste projeto, ao conceito de segurança organizacional associado ao gerenciamento de riscos, sendo entendida como a integração de recursos e processos que objetivam reduzir e controlar a probabilidade de concretização de eventos indesejados e os impactos negativos decorrentes de suas consequências.

Em um contexto amplo e irrestrito, pode ser explicitada por esforços empreendidos em 04 (quatro) macro áreas de preocupação, a saber:



Observa-se que a estruturação e gerenciamento da segurança em ambientes desta natureza emerge como uma atividade de nível estratégico e tático, exigindo com maior frequência que seus gestores tomem decisões referentes a contextos subjetivos, pouco comuns as suas atividades primárias e permeadas por incertezas quanto as consequências das escolhas realizadas. O reconhecimento desta condição aproxima o gerenciamento da segurança ao conceito de risco apresentado pela ISO 31.000:2009, possibilitando pressupor que os efeitos das incertezas nos objetivos decorrem da existência de duas dimensões associadas a construção do conhecimento quanto a eventos que possam influenciar o desempenho de um indivíduo ou de uma organização.

Estas dimensões podem ser entendidas como de aspectos técnicos e de aspectos subjetivos.

A dimensão associada aos aspectos técnicos do gerenciamento de riscos à segurança consolidou-se com a evolução de abordagens e processos que evidenciam a importância deste tema para o universo científico, através da publicação de normas e modelo específicos que buscam apoiar de forma estruturada os processos decisórios quanto aos riscos que necessitam ser gerenciados.

No entanto, passou-se a reconhecer que nas organizações as decisões, mesmo que colegiadas, são tomadas ao final por indivíduos únicos e que estes são diretamente impactados pelas consequências decorrentes de suas escolhas.

Potenciais Riscos à Segurança da UTE Pampa Sul

A UTE Pampa Sul quando em operação estará susceptível a concretização de diferentes eventos que poderão modificar as condições desejadas de funcionamento, muitos destes, diretamente associados à segurança de suas instalações funcionários e seus processos críticos.

De forma generalista é possível considerar a concretização de eventos associados a:

- ✓ Acidentes em áreas de trabalho;
- ✓Sabotagem de equipamentos e/ou sistemas; ✓ Furto de insumos, peças e/ou equipamentos;
- ✓ Interrupções de acessos a UTE Pampa Sul;
- ✓ Invasão de áreas privativas;
- ✓ Ações violentas contra gestores da UTE Pampa Sul; ✓ Ações violentas contra colaboradores da UTE Pampa Sul;
- ✓ Acidentes ambientais;
- ✓ Catástrofes naturais;
- ✓ Outros não identificados nesta análise preliminar e hipotética.

Benefícios decorrentes desta proposta comercial

Considerando o potencial de perdas e/ou prejuízos (neste momento não conhecido de nossa parte) decorrentes da concretização dos riscos (eventos) à segurança da UTE Pampa Sul;

Considerando que investimentos em tecnologia de segurança para ambientes similares a UTE Pampa Sul caracterizam-se como significativos;

Considerando que investimentos em segurança humana (vigilantes) é, igualmente, significativa e que, por padrão, busca-se reduzir recursos humanos empregados para este fim a partir da potencialização de tecnologias;

Considerando as incertezas quanto a quantitativos, especificações e controles necessários ao estabelecimento e gerenciamento da segurança em uma instalação desta natureza é, no mínimo, complexa;

A prestação de serviços proposta pela IORSEC possibilitará:

v/ O aprimoramento da visão dos gestores quanto a segurança de suas instalações e operações; v/ A identificação técnica de prioridades de investimentos em segurança; v/ A redução de custos com contratação de serviços para a segurança patrimonial (infraestruturas);

- ✓ A redução de custos com a aquisição e/ou locação e, principalmente, com a manutenção de sistemas de segurança eletrônica;
- ✓ O contingenciamento de perdas decorrentes da incapacidade, total ou parcial, das equipes de segurança em responder a eventos críticos;



v/ A mensuração de resultados (performance) de recursos alocados na proteção da UTE Pampa Sul.

O PDSIC

O Plano Diretor de Segurança de Infraestrutura Crítica constitui-se em um documento de nível estratégico que visa apoiar as tomadas de decisões quanto a proteção de ativos, através da identificação de níveis adequados elou desejados de segurança para a usina termelétrica, da organização dos aspectos técnicos e subjetivos que necessitam ser reconhecidos e da definição de critérios de mensuração do desempenho dos recursos alocados a este fim.

Integram o PDSIC:

1. Auditoria de segurança de infraestruturas críticas.

 Atividade de coleta de informações quanto as infraestruturas, recursos tecnológicos, recursos humanos, procedimentos em vigor elou desejáveis para a proteção da usina termelétrica.

2. Modelo multicritério de avaliação da segurança.

 Documento eletrônico, disponibilizado em intranet, que apresenta os possíveis níveis de proteção em conformidade com as decisões a serem tomadas.

3. Modelo multicritério de gerenciamento de riscos à segurança

 Documento técnico que explicita a identificação, a análise e a avaliação de riscos potenciais e reais capazes de impactar negativamente as operações e entregas da usina termelétrica.

 A partir dos resultados da avaliação de desempenho de esforços alocados na proteção das infraestruturas e do modelo multicritério de gerenciamento de riscos à segurança da usina termelétrica são emitidos pareceres e recomendações para seus tratamentos.

SRPR

4. Plano Executivo de Segurança Eletrônica

Documento técnico que explicita em memorial descritivo o emprego de sistemas de segurança eletrônica para a usina termelétrica. No mesmo sentido, explicita e apoia a estruturação de um central de monitoramento de sistemas de segurança capaz de identificar e responder a quaisquer eventos que impactem negativamente as operações da usina termelétrica.

5. Dimensionamento e normatização de processos de proteção

Documento técnico que apoia o dimensionamento da equipe de profissionais a serem alocados na proteção patrimonial e pessoal. No mesmo sentido, explicita os processos a serem executados pelos envolvidos na segurança da usina termelétrica.

6. Suporte a aquisição e validação de entregas por parte de terceiros.

Aprovado, por parte do cliente, as soluções propostas pela IORSEC e/ou suas adequações, a IORSEC coloca-se a disposição para apoiar o processo aquisitivo, bem como, para validar as entregas descritas no Plano Executivo de Segurança Eletrônica.

Método de Trabalho

Nosso método de trabalho consolida-se a partir da identificação técnica de demandas e especificações de segurança, ao mesmo tempo que, nos diferenciamos para agregar a esta análise as perspectivas (subjetividade) de nossos clientes quanto a soluções decorrentes de nossos esforços.

Neste sentido, consideramos para esta proposta:

- ✓ Visitas técnicas em Candiota — RS;
- ✓ Reuniões de trabalho (entrevistas) com gestores e profissionais indicados;
- ✓ Apresentações preliminares e final de resultados em locais de interesse de seus gestores;
- ✓ Suporte à validação de equipamentos e sistemas adquiridos ou locados;

✓ Suporte a validação de empresa prestadora de serviços de segurança privada; ✓ Capacitação da equipe de segurança em conformidade com as decisões tomadas e material produzido.

0



em

Período para o desenvolvimento

Para a realização dos serviços que integram esta proposta comercial, alinhando-se ao compromisso assumido pela IORSEC quando da apresentação de seus serviços, destaca-se:

Mês 1				Mês 2				Mês 3			
Semana				Semana				Semana			
Auditorias de Seg.											
	Modelo de AD										
		Modelo de GR									
				PESE							
				Dimensionam. RH							
								Suporte técnico***			

*** O suporte técnico fica condicionado as demandas dos gestores da usina termelétrica.

Investimento

O investimento orçado para o desenvolvimento dos serviços ora propostos é de R$ 58.700,00 (cinquenta em oito mil e setecentos reais).

Condições:

SRP

Entrada: R$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais) — 20% do valor do contrato;

Parcela em 30 dias: R$ 23.480,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais) — 40%

Parcela em 60 dias: R$ 23.480,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais) — 40% **

** Quando da entrega de todos material constante desta prospota.

Incluso:

v/ Equipe IORSEC; s/ Despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação da Equipe IORSEC; v/ Despesas diversas associadas a execução da prestação de serviços;

✓ Encargos e obrigações legais a fins a natureza desta prestação de serviços.

Florianópolis, 26 de junho de 2018.